



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Terça-feira • 13 de Agosto de 2019 • Ano IV • Nº 889

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Lei Nº 281** - Reorganiza conselho de saúde.
- **Lei Nº 282** - Reorganiza o Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde.
- **Lei Nº 283** - Dispõe sobre a criação da Casa da Cultura do Município de Adustina e sua denominação oficial.
- **Lei Nº 284** - Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir imóvel urbano para implementação de drenagem pluvial.
- **Lei Nº 285** - Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir imóvel urbano para construção de fossa séptica e sumidouro.
- **Lei Nº 286** - Denomina o Posto de Saúde do Povoado João Grande.
- **Lei Nº 287** - Autoriza vincular-se como associado em Organizações Sociais sem fins lucrativos.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 281/2019

De 09 de Agosto de 2019

**Reorganiza o Conselho Municipal de Saúde –
CMS, da Secretaria Municipal da Saúde – SMS,
e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais decide apresentar Projeto de Lei, com base na Constituição Federal, na Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS e com a Lei Orgânica do Município, submetendo a apreciação e aprovação da Câmara Municipal:

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde – CMS, instituído nos termos da Lei nº 14/1991, de 14 de Março de 1991, com alterações introduzidas pelas Leis nº 43/1995, de 28 de Agosto de 1995, nº 064/1997 de 16 de junho de 1997, nº 106/2003 de 18 de Dezembro de 2003 e nº 192/2013 de 01 de Agosto de 2013, fica reorganizado na forma desta Lei.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º- O CMS, instância colegiada, deliberativa e permanente, do Sistema Único de Saúde – SUS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, tem por finalidade formular estratégias e controlar a execução da Política de Saúde no Município de Adustina, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º- Para a consecução da sua finalidade, compete ao CMS:

I – Definir as prioridades de Saúde;

II – Definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

III– Zelar pelas diretrizes da política municipal de saúde, aprovadas pela Conferência Municipal de Saúde;

IV – Aprovar, acompanhar, avaliar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, revisto anualmente, e propor, quando for o caso, novas estratégias e prioridades para o alcance

Avenida José Joaquim de Santana s/n - Centro, Adustina/BA - CEP:48435-000

Fone: (75)3496-2130 CNPJ: 16.298.929/0001-89



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO

dos objetivos formulados a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde, no equacionamento de questões do interesse sanitário municipal;

V – Deliberar sobre prestação de contas, balancetes e diversos demonstrativos econômico-financeiros, referentes à movimentação de recursos do Fundo Municipal de Saúde;

VI – Aprovar, anualmente, e acompanhar o andamento da Programação Anual de Saúde;

VII - Definir critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que se refere à prestação de serviços de saúde;

VIII – Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos;

IX – Organizar seu Regimento Interno;

X – Analisar, discutir e aprovar o Relatório Anual de Gestão - RAG, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, apresentado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde;

XI – Acompanhar, avaliar, fiscalizar os recursos, ações e serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicos e privados integrantes do SUS no âmbito municipal;

XII – Propor critérios para a promoção e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e a destinação dos recursos;

XIII – Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços públicas e privadas, no âmbito do SUS;

XIV – Exercer outras competências, dentro de sua finalidade.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS é composto por 08 (oito) membros, aos quais deve ser atribuído o tratamento de conselheiro, conforme abaixo discriminado:

I – DOS GESTORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS (25%);

A) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

B) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação ou 01 (um) Representante dos Prestadores de Serviços;

II - DOS TRABALHADORES DA SAÚDE (25%)

Avenida José Joaquim de Santana s/n - Centro, Adustina/BA - CEP:48435-000
Fone: (75)3496-2130 CNPJ: 16.298.929/0001-89



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO

A) 01 (um) Representante dos Trabalhadores na área da saúde de Nível Superior;

B) 01 (um) Representante dos Trabalhadores na área da saúde de Nível Médio;

III – DOS USUÁRIOS (50%)

A) 01 (um) Representantes de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais;

B) 02 (dois) Representantes de confederações e federações de trabalhadores rurais e urbanos;

C) 01 (um) Representante de organizações religiosas;

Parágrafo primeiro – A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo segundo – O Secretário Municipal da Saúde, membro nato, deve ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, por seu substituto legal ou regulamentar.

Parágrafo terceiro – Os membros do Conselho referidos nas alíneas do inciso I do caput deste artigo, exceto da alínea “a”, devem ser nomeados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo quarto – Os membros do Conselho referidos nas alíneas do inciso II e nas alíneas do III do caput deste artigo, devem ser nomeados por ato do Poder Executivo, após eleição a ser realizada nos termos do Capítulo IV desta Lei.

Parágrafo quinto – Os membros do Conselho devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, a serem indicados pelos órgãos ou entidades representadas e nomeados por ato do Poder Executivo.

CAPITULO IV

DA ELEIÇÃO

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Saúde – SMS deve publicar portaria com a indicação da comissão eleitoral responsável pela eleição dos Membros do CMS de que tratam os incisos II e III do caput do art. 4º desta Lei, conforme definido em decreto do Poder Executivo.

Parágrafo primeiro – A comissão deve publicar edital de convocação, com pauta e local da eleição dos membros do CMS.

Parágrafo segundo – Em não havendo representação dos usuários discriminados nas alíneas do inciso II do art. 4º desta Lei, o plenário da eleição deve eleger outro membro dentre as demais representações de usuários presentes.

CAPITULO V

Avenida José Joaquim de Santana s/n - Centro, Adustina/BA - CEP:48435-000
Fone: (75)3496-2130 CNPJ: 16.298.929/0001-89



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO**

DO MANDATO

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, bem como de seus suplentes, é de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Parágrafo primeiro – As entidades que forem eleitas nos termos do inciso III do caput do art. 4º desta Lei tem o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à indicação de seus representantes para fins de composição do Conselho, sob pena de serem substituídas na forma estabelecida pelo Regimento Interno do CMS.

Parágrafo segundo – Em caso de vacância, a vaga no CMS deve ser ocupada pela entidade suplente, obedecida a ordem de classificação estabelecida no processo eleitoral.

Parágrafo terceiro – Perde o mandato o conselheiro que, no período de 01 (um) ano, faltar, sem justificativa, a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, devendo ser substituído automaticamente pelo conselheiro suplente.

Parágrafo quarto – Fica vedada a participação do conselheiro que tenha sido afastado do Conselho Municipal de Saúde por perda de mandato.

Parágrafo quinto – O Presidente do Conselho Municipal de Saúde deve ser eleito por seus membros, obedecendo o que dispõe a **Resolução nº 453, de 10 de Maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde – CNS**, ou de outra norma que venha a substituí-la, e de acordo com o regimento interno do CMS.

CAPITULO VI

DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Plenário é o órgão máximo de deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro – As reuniões plenárias devem ser realizadas, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Parágrafo segundo – O dia e a data das reuniões, bem como o quórum para a sua realização, devem ser fixadas no Regimento Interno.

Parágrafo terceiro – Os membros do CMS de que tratam as alíneas do inciso III do caput do art. 4º desta Lei podem ser substituídos mediante solicitação das instituições que representam.

Parágrafo quarto – Cada membro do CMS terá direito a um único voto na seção plenária, com exceção do Presidente, que havendo empate proferirá o voto de desempate.

Art. 8º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS deve manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

Avenida José Joaquim de Santana s/n - Centro, Adustina/BA - CEP:48435-000
Fone: (75)3496-2130 CNPJ: 16.298.929/0001-89



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – As resoluções dispostas no caput deste artigo devem obrigatoriamente ser homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe dada publicidade.

Art. 9º - As sessões ordinárias e extraordinárias do CMS devem ser previamente divulgadas e abertas ao público.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Saúde deve ter uma Mesa Diretora, órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde no Município, eleita entre os Conselheiros Titulares na primeira reunião ordinária do Pleno, respeitando-se a paridade expressa nesta Lei.

Parágrafo primeiro – A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde deve ser composta por 04 (quatro) membros, assim distribuída;

I – Presidente;

II – Vice- Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

Parágrafo segundo – O mandato dos membros da Mesa Diretora deve ser de 01 (um) ano, sendo permitida recondução através de rodízio para o mandato subsequente.

Art. 11º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde devem ser adotadas mediante maioria simples, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial.

Art. 12º - O CMS deve contar com uma Secretaria Executiva, para desempenho de atividades e/ou serviços de apoio técnico-administrativo.

Art. 13º - As normas de funcionamento do CMS e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados no seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo pleno do Conselho.

Art. 14º - A atuação como membro do Conselho Municipal de Saúde não é remunerada, sendo, para todos os efeitos, considerada como público relevante.

Parágrafo Único – Aos servidores públicos municipais que forem membros do CMS é assegurado abono de faltas em decorrência de participação nas reuniões ou em outras atividades do Conselho.

Avenida José Joaquim de Santana s/n - Centro, Adustina/BA - CEP:48435-000
Fone: (75)3496-2130 CNPJ: 16.298.929/0001-89



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15º - A cada 04 (quatro) anos, precedendo sempre as etapas nacional e estadual, deve ser convocada a Conferência Municipal da Saúde.

Art. 16º - As atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao atendimento da finalidade, implantação e funcionamento do CMS devem ser prestadas pela SMS.

Art. 17º - O CMS, com a composição e normas dispostas nesta Lei, deve ser formalmente instalado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta mesma Lei.

Art. 18º - As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 19º - O CMS, deve ter dotação orçamentária e financeira próprias, constituindo-se em Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

Art. 20º - As despesas de correntes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.22º - Ficam revogadas as Leis nº 14/1991, de 14 de Março de 1991, nº 43/1995, de 28 de Agosto de 1995, nº 064/1997 de 16 de junho de 1997, nº 106/2003 de 18 de Dezembro de 2003 e nº 192/2013 de 01 de Agosto de 2013 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Adustina, 09 de Agosto de 2019.

PAULO SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida José Joaquim de Santana s/n - Centro, Adustina/BA - CEP:48435-000
Fone: (75)3496-2130 CNPJ: 16.298.929/0001-89



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 282/2019
De 09 de Agosto de 2019

**Reorganiza o Fundo Municipal de Saúde –
FMS, da Secretaria Municipal da Saúde – SMS,
e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, decide apresentar Projeto de Lei, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, submetendo a apreciação e aprovação da Câmara Municipal:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Saúde, a qual altera a Lei Municipal nº 192 de 01 de agosto de 2013 e reorganiza o Fundo Municipal de Saúde na forma a Lei e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO, NATUREZA E ESTRUTURA DO FUNDO

Art. 2º- Fica criado o Fundo Municipal de Saúde, doravante denominado FMS, que tem como objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos, oriundos da União, do Estado e do Município ou de outras fontes, destinadas ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde, executadas, controladas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme previsto na Constituição Federal, Art. 167, Lei 8.080/1990, Lei Orgânica do Município e demais dispositivos que tratam a matéria.

Parágrafo Único – O FMS ficará vinculado diretamente a SMS.

Art. 3º- O Coordenador do FMS será o (a) Secretário (a) de Saúde.

Art. 4º - O FMS será gerido pelo coordenador atendendo as diretrizes estabelecidas pela OMS.

Art. 5º - São atribuições do coordenador do FMS:

I – Assinar cheques com o Governo Municipal ou a quem este delegar poderes;

Avenida José Joaquim de Santana s/n - Centro, Adustina/BA - CEP:48435-000
Fone: (75)3496-2130 CNPJ: 16.298.929/0001-89



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO**

II – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMS ou delegar atribuições;

III – Apreciar, analisar e avaliar a situação econômica financeira do FMS.

CAPITULO III

DAS RECEITAS DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I – As transferências oriundas do orçamento da União e Estado, conforme dispões o art. 30, inciso VII da Constituição Federal;

II – As transferências oriundas de Instituições Públicas ou Privadas, nacionais e/ou internacionais e dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe venham ser atribuídos;

III – As transferências oriundas das receitas do município consoante preceito constitucional, disposto no art. 30, inciso VII da Constituição Federal;

IV – Os rendimentos e juros de aplicações financeiras;

V – O produto oriundo de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI – O produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora decorrentes do poder de polícia de Vigilância Sanitária de Saúde;

VII – Doações em espécie feitas diretamente ao FMS, ou quaisquer outras rendas eventuais.

§ 1º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência da disponibilidade em função do cumprimento de programação

CAPITULO IV

DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do FMS:

I – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixas especial, oriundas das receitas especificadas no artigo 6º da presente lei;

II – Direito que por ventura vier a constituir;

Avenida José Joaquim de Santana s/n - Centro, Adustina/BA - CEP:48435-000
Fone: (75)3496-2130 CNPJ: 16.298.929/0001-89



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO

III – Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS, sob gestão do município;

IV – Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao SUS do município.

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMS.

Art. 8º - Constitui Passivo do FMS, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha assumir para a manutenção do SUS, sob a gestão do município.

CAPITULO V

DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O orçamento do FMS, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, previsto no Plano Municipal de Saúde – PMS, na Programação Pactuada Integrada – PPI, na Programação Anual de Saúde, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, no orçamento do município e nos princípios da universalidade e da equidade.

§ 1º – O orçamento do FMS integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade;

§ 2º – O orçamento do FMS observará na elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPITULO VI

DA CONTABILIDADE

Art. 10º - A contabilidade do FMS, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentário do Sistema Municipal de Saúde, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 11º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, além de informar, apropriar e apurar custos dos serviços a fim de concretizar o seu objetivo, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 1º – A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º – As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 12º - As despesas do FMS são constituídas de:

Avenida José Joaquim de Santana s/n - Centro, Adustina/BA - CEP:48435-000
Fone: (75)3496-2130 CNPJ: 16.298.929/0001-89



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO**

- I** – Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela secretaria ou por ela coordenados, conveniados ou contratados;
- II** – Gastos com pessoal vinculados as unidades executoras do SUS, sob a gestão do município;
- III** – Pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas prestadores de serviços, pela execução de programas, projetos e ações específicas do setor de saúde, observado o disposto na Constituição Federal, especialmente no § 1º do artigo 199;
- IV** – A aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento do programa de saúde;
- V** – Construção, reforma, ampliação e aquisição ou locação de móveis, imóveis e equipamentos da rede física das ações de saúde;
- VI** – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII** – Desenvolvimento de programação de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- VIII** – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessário a execução das ações de saúde.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Fica revogada a Lei nº 192/2013 de 01 de Agosto de 2013 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Adustina, 09 de Agosto de 2019.

**PAULO SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Avenida José Joaquim de Santana s/n - Centro, Adustina/BA - CEP:48435-000
Fone: (75)3496-2130 CNPJ: 16.298.929/0001-89



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

LEI Nº 283/2019

De 09 de Agosto de 2019.

“Dispõe sobre a criação da Casa da Cultura do Município de Adustina e sua denominação oficial na forma que indica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 64, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica Criada a Casa da Cultura que funcionará na Rua João Hilário de Oliveira, s/n, antigo prédio da Escola Estadual Castro Alves, nesta cidade.

Art. 2º - A Casa da Cultura servirá como espaço de pesquisa, fonte de produção científica e pedagógica, preservando o acervo histórico-cultural do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para operacionalizar todas suas propostas, a Casa da Cultura Municipal abrigará os seguintes setores e serviços:

a) Casa da Memória – terá a finalidade de resgatar, proteger, restaurar, ordenar, classificar e divulgar todos os registros que digam respeito ao Patrimônio Cultural do Município;

b) Biblioteca Pública Municipal – espaço dedicado a abrigar um acervo bibliográfico com o objetivo de atender a demanda na área de pesquisa e lazer de toda a comunidade adustinense.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, mediante decreto, estabelecer as normas a serem obedecidas para instalação e funcionamento da Casa da Cultura.

Art. 4º- Fica denominada Casa da Cultura Maria Enedina de Menezes, órgão público criado por esta lei.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Adustina (BA), em 09 de Agosto de 2019.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001/89
Tel: (75) 3496 – 2130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 284/2019.
DE 09 de Agosto 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir imóvel urbano para implementação de drenagem pluvial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir o seguinte imóvel urbano situado na Travessa I Francisco Vieira, centro, município de Adustina de propriedade do **Senhor Arivaldo Vieira de Andrade**, brasileiro, agricultor, portador do RG 118462921 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 018.211.278-03, conforme laudo de avaliação em anexo:

I – na Travessa I Francisco Vieira, centro, município de Adustina, com uma área total de 142m², com as seguintes confrontações: *Nascente*: divide-se com o imóvel do Sr. Valmir; *Poente*: com o Sr Justino Vieira; *Norte*: com o terreno do Sr Antônio Menezes; *Sul*: com o Sr Justino Vieira. O imóvel está avaliado em **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).

Art. 3º A aquisição do imóvel descrito no artigo 1º tem como principal objetivo a implementação de drenagem pluvial do Município de Adustina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Adustina, Estado da Bahia, em 09 de Agosto de 2019.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 285/2019.

DE 09 de Agosto 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir imóvel urbano para construção de fossa séptica e sumidouro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir o seguinte imóvel urbano situado no Povoado Sítio da Conceição, zona rural do município de Adustina de propriedade do **Senhor Cleber Alberto de Santana**, brasileiro, agricultor, portador do RG 1125358 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 930.751.205-10, conforme laudo de avaliação em anexo:

I – imóvel urbano situado no Povoado Sítio da Conceição, município de Adustina – Bahia, com uma área total de 108m², com as seguintes confrontações: *Nascente*: divide-se com os herdeiros de Firmino Paulo de Santana; *Poente*: com herdeiros; *Norte*: com herdeiros do Firmino Paulo de Santana; *Sul*: com estrada estadual BA 220. O imóvel está avaliado em **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

Art. 3º A aquisição do imóvel descrito no artigo 1º tem como principal objetivo a construção de fossa séptica e sumidouro a ser utilizado no sistema de esgotamentos domiciliares do Povoado Sítio da Conceição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Adustina, Estado da Bahia, em 09 de Agosto de 2019.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal

Avenida José Joaquim de Santana s/n - Centro, Adustina/BA - CEP:48435-000
Fone: (75) 3496-2130 CNPJ: 16.298.929/0001-89



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

LEI Nº 286/2019
De 09 de Agosto de 2019.

Denomina o Posto de Saúde do Povoado João Grande na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, Estado de Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o Posto de Saúde do Povoado João Grande de Adustina (BA) de **Vivaldo Rabelo Duarte**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Adustina (BA), em 09 de Agosto de 2019.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001/89
Tel: (75) 3496 – 2130



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.298.929-0001/89

LEI Nº 287/2019
De 09 de Agosto de 2019

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a vincular-se como associado em Organizações Sociais sem fins lucrativos e dispõe sobre o pagamento de anuidades a referidas Organizações Sociais, na forma e nas condições que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 64, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular-se como associado em Organizações Sociais sem fins lucrativos, bem como a proceder o pagamento de anuidades a referidas Organizações Sociais, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do Município, regulamentando o disposto na alínea "b", do inciso IX, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A UNCME - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação fica inserida nas definições de Organizações Sociais previstas nesta Lei.

Art. 2º - O pagamento das anuidades descritas na presente Lei Municipal deverá ser efetuado somente a Organizações Sociais, devidamente instituídas, nos termos da legislação vigente no País e que comprovem a realização das seguintes atividades:

I - articulação junto aos Governos Estadual e Federal, para elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do Município.

II - atuação junto à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional, durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no Município.

III - mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no Município.

IV - contribuir para a formação dos dirigentes municipais de educação para que, no desempenho de suas funções, atue decisivamente para a melhoria da educação pública no Município.

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia - CEP: 48.435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.298.929-0001/89

V - representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas, Ministério Público, Tribunais de Contas e órgãos deliberativos.

VI - incentivar a participação de diferentes segmentos da população nos conselhos deliberativos e de controle, na área da educação pública.

Art. 3º - As Organizações Sociais referidas nesta lei deverão representar, coletivamente, os interesses do Município de maneira geral e, em especial, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

Parágrafo único - São reconhecidamente instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão e receber anuidades do Município:

I - Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação.

II - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação.

Art. 4º - Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o Município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais que pretende filiar-se.

Art. 5º - Os valores destinados às unidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que regula as disposições do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - Fica determinado que as referidas anuidades, a serem pagas às Organizações Sociais em que o Município de Adustina esteja filiado, deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Os Termos de Filiação previstos nesta lei serão elaborados em nome do Município de Adustina - Bahia, competindo à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e fiscalizar a execução de referido Termo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2018.

Adustina - Bahia, 09 de Agosto de 2019.

Paulo Sérgio Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia - CEP: 48.435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130